



Em 21 / 09 / 09

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 1362/2009

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Raad Massouh)

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 152 do DF.

Em, 02 / 09 / 09

Itamar Pichel de Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

“Veda a exigência do pagamento da Taxa de Licenciamento dos Veículos nos exercícios retroativos - 2004 a 2006 no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os atuais proprietários de veículos automotores licenciados no Distrito Federal, desobrigados dos pagamentos das Taxas de Licenciamento retroativas exclusivamente aos exercícios de 2004 a 2006.

Parágrafo único – A vedação prevista no caput não alcança a exigência do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, Seguro Obrigatório e/ou multas por infração à legislação de trânsito relativa a exercícios anteriores que porventura incidam sobre o veículo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1362/2009
Fis. Nº 01 - ELIANA

ASSESSORIA DO PLENÁRIO PROT. 26-ABR-2009 14:51

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa política fiscal e apoio econômico aos revendedores de veículos seminovos, que possuem atualmente em seus estoques grande quantidade de carros e motos fabricados em períodos anteriores e não podem ser responsabilizados pela interrupção judicial do pagamento da Taxa de Licenciamento.

Este segmento foi um dos grandes responsáveis pela sustentação econômica e pela manutenção das arrecadações do Distrito Federal durante a crise econômica mundial que conseqüentemente afetou todo o País, absorvendo a queda nos faturamentos, mantendo os empregos e acreditando nas políticas públicas do atual Governo.

Oportuno salientar que nesta mesma situação encontram-se pessoas físicas que adquiriram seus veículos de boa fé e não podem ser responsabilizados por demandas judiciais anteriores ao fato consumado.

Tal medida não acarreta aumento nas despesas nem diminuição de arrecadação, haja visto que não consta das previsões que compõem a Lei Orçamentária Anual, porém implica em enormes prejuízos aos proprietários e revendedores de veículos.

O fato dos atuais proprietários dos veículos terem adquirido estes bens em conformidade com a legislação em vigor, com anuência dos órgãos responsáveis, mediante emissão do documento obrigatório - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) deve ser observado e considerado durante a tramitação desta proposição.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2009.

~~Deputado RAAD MASSOUH~~
DEMOCRATAS

